



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**Referência: Pregão Presencial Nº 024/2021**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

E-Mail: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e esse interessado, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta ao Pregoeiro, por meio do e-mail [licitacao@tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](mailto:licitacao@tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

A licitação tem por objeto a Concessão Onerosa do uso de Espaço Público dos Quiosques situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar e Lanchonete, localizados na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, conforme Termo de Referência anexo I deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

## **SUMÁRIO**

1. REGÊNCIA LEGAL
2. UNIDADE/ ÓRGÃO INTERESSADO
3. MODALIDADE
4. TIPO DE LICITAÇÃO
5. REGIME DE CONTRATAÇÃO
6. OBJETO DA LICITAÇÃO
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8. ATO DE IMPUGNAÇÃO
9. DO CREDENCIAMENTO
10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02
11. DA PROPOSTA DE PREÇO
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA HABILITAÇÃO
14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REALINHADA VENCEDORA
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. DOS RECURSOS
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19. DA CONTRATAÇÃO
20. DAS PENALIDADES
21. DO PRAZO DE DURAÇÃO
22. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
23. DA RESCISÃO
24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
26. INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2021

1. **REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes no que for pertinente.
2. **UNIDADE/ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração / Município de Tabocas do Brejo Velho.
3. **MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 024/2021.
4. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Maior Oferta.
5. **REGIME DE CONTRATAÇÃO:** Maior Oferta Unitária.

### **6. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

6.1. O presente Pregão tem por objeto, a **Concessão Onerosa do uso de Espaço Público dos Quiosques situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar e Lanchonete, localizados na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, conforme Termo de Referência anexo I deste Edital, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2021.**

6.2. Os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro às **09h:00min** do dia **22/12/2021**, no setor de licitação na sede desta Prefeitura, situada na Praça Municipal, 86, Centro – Tabocas do Brejo Velho - BA;

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses, a seguir elencadas:

7.1.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

7.1.2. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

7.1.3. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

7.1.4. Estrangeiras que não funcionem no País.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

7.2. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por conta das interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

7.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei e Lei nº 8.666/93.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

8.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente Pregão, deverão ser objeto de consulta, por escrito ou através do e-mail eletrônico [licitacao@tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](mailto:licitacao@tabocasdobrejoelho.ba.gov.br), ao Pregoeiro Oficial deste Município, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura, cabendo o Pregoeiro decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Caso seja acolhido à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

8.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolizados fora dos respectivos prazos legais.

8.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e amplo defeso, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

8.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

## **9. DO CREDENCIAMENTO:**

9.1. Na sessão pública será admitido o credenciamento e a intervenção de somente um representante de cada licitante para formular propostas, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

*A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.*

### **9.2. Credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Comprovante de Residência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- 9.3.A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA).
- 9.4.O credenciamento será realizado **no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação**, sendo a mesma condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade.
- 9.5.Será admitida a participação através de documentos postados, sem a presença física do representante legal à sessão. Estes documentos deverão ser postados com antecedência e sua chegada deverá ocorrer antes da finalização do credenciamento.
- 9.6.O não comparecimento do licitante impossibilitará de participar das fases de formulação de ofertas e lances legais, de negociação de preços, de interposição de recursos e de renunciar ao seu direito, ficando mantido o seu preço apresentado na proposta escrita.
- 9.7.É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma licitante na presente licitação.

## **10. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” e “2”:**

10.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ão) **declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V)** e entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

10.2. Os envelopes “1” e “2” contendo respectivamente a proposta de preço e documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no Item 6.2 deste edital, devidamente lacrados, constando da face de todos os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO - BAHIA PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021 RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE
---

ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO - BAHIA PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021 RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE
--

10.3. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, sendo verificadas suas conformidades e posteriores rubricas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

10.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

## **11. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

11.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via datilografada/digitada e impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante, na forma do **ANEXO II. Juntamente a Proposta, deverá apresentar Declaração conforme ANEXO VIII deste Edital.**

11.1. Na Proposta Comercial deverão constar, sob pena de desclassificação:

11.1.1. Razão social da licitante, N° do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, N° da conta corrente, agência e respectivo Banco;

11.1.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.1.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso (somente por extenso o valor total da proposta), sem previsão inflacionária.

11.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

11.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.5. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária;

11.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço unitário, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

12.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

12.2. A proposta vencedora será aquela que apresentar o **MAIOR VALOR** de pagamento mensal, referente a exploração comercial da área devido pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**;

12.3. A proposta de preços do licitante, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá considerar o valor estimado constante no item 5 do Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

12.4. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

12.5. Além do valor pago pela concessão administrativa, a contratada arcará ainda com a taxa mensal pelo fornecimento de luz/energia elétrica e água;

12.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

12.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor das propostas classificadas;

12.8. O Pregoeiro selecionará a proposta de maior preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e inferiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de maior preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de maior preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

12.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

12.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 20 deste Edital;

12.11. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de Maior oferta e o valor estimado para a contratação;

12.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

12.13. Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

12.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

12.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

12.16. Após a encerrada a fase de lances, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

12.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

## 13. DA HABILITAÇÃO:

- a) A licitante deverá incluir no Envelope 2 – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão “HABILITAÇÃO”, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação:

### 13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto;  
b) Comprovante de Residência atualizado com emissão até 60 (sessenta) dias do certame.

### 13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), através de Comprovante de Inscrição e/ou de Situação Cadastro do CPF, emitido pela Secretária da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, atualizada com emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias pela Internet;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### 13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração da própria licitante de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**modelo – ANEXO IV**);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8666/93 (**modelo – ANEXO IV**);
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93 (**modelo - ANEXO IV**);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

13.3.1. Em nome da licitante e preferencialmente, com número do CPF e com endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.3.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos licitantes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 14. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

14.1. Por ser maior Oferta, o critério de Julgamento, Este Município contratará acima do valor de referência da licitação previsto no Termo de Referência;

## 15. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REALINHADA VENCEDORA:**

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da Assinatura da Ata da Sessão;

15.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

15.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

15.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada;

15.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

15.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

15.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento devido pela concessão do uso do es o deverá ser efetuado por meio do uso de Documento de Arrecadação Municipal-DAM, conforme as determinações da Concedente até o 5º (cinco) dia útil do mês subsequente.

16.2. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à Concedente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

## 17. DOS RECURSOS:

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

17.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

17.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.5. Decidido os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

17.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho;

17.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **19. DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito Municipal e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

15.2. - O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IX;

15.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, será convocado um dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do ordenador de despesa.

15.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo previsto e devidamente fundamentada.

15.6 - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho, e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

## **20. DAS PENALIDADES:**

20.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

20.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

20.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

20.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

20.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **21. DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

21.1. O presente contrato terá duração de 04 (quatro) anos, contados a partir da sua assinatura.

21.2. A CONCEDENTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo permitido pela Lei nº 8.666/93.

## **22. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 40, XI).**

22.1. Os preços em Real serão considerados irremovíveis para valores superiores aos originalmente propostos durante o ano de Contrato;

22.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93;

22.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá formalizar o pedido à Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer;

## **23. DA RESCISÃO:**

23.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93.

23.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

24.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

25.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **26. INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:**

26.1 As propostas de preços readequadas e qualquer correspondência referente a este Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após declarada o fim da sessão.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

27.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

27.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

27.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Tabocas do Brejo Velho, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial;

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município;

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

27.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

27.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, das 08:00 às 13:00h ou através do e-mail eletrônico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

**licitacao@tabocasdobrejovelho.ba.gov.br**, e demais dúvidas pelo Tel. **77- 3657-2160** até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;

27.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

27.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, e da Lei nº 8.666/93;

27.13. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO IV	Modelo de declaração de fatos superveniente;
ANEXO V	Modelo de declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação;
ANEXO VI	Modelo da declaração de elaboração independente de proposta
ANEXO VII	Modelo de Minuta de Contrato

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 07 de dezembro de 2021.

**Flávio da Silva Carvalho**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

## ANEXO – I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEMANDANTE

1.1. O Município de Tabocas do Brejo Velho, através da Secretaria Municipal de Administração.

#### 2. OBJETO

2.1. Concessão Onerosa do uso de Espaço Público dos Quiosques situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar e Lanchonete, localizados na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

#### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente exposição tem por finalidade apresentar as razões de ordem técnica e administrativa que fundamenta a necessidade para a exploração de imóvel Público sendo 04 (quatro) quiosques, localizados na Praça Castro Alves, para instalação e exploração de Bar/Lanchonete, sendo constituído por.

**01 quiosque situado na Praça Castro Alves, s/n – Centro, com 02 (dois) banheiros, com uma área total construída de 182 m<sup>2</sup>, sendo somente a finalidade de Bar/Lanchonete.**

**01 quiosque situado na Praça Castro Alves, s/n – Centro, com 02 (dois) banheiros, com uma área total construída de 182 m<sup>2</sup>, sendo somente a finalidade de Bar/Lanchonete.**

**01 quiosque situado na Praça Castro Alves, s/n – Centro, com 02 (dois) banheiros, com uma área total construída de 182 m<sup>2</sup>, sendo somente a finalidade de Bar/Lanchonete.**

**01 quiosque situado na Praça Castro Alves, s/n – Centro, com 02 (dois) banheiros, com uma área total construída de 182 m<sup>2</sup>, sendo somente a finalidade de Bar/Lanchonete.**

A Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, através de seu Gestor, Prefeito, Flávio da Silva Carvalho, tem realizado diversas obras em âmbito municipal voltadas para melhorias e embelezamento da nossa cidade. Além de proporcionar aos seus munícipes maior conforto e qualidade de vida, com espaços de lazer e descontração em diversas ruas da cidade.

Por serem os espaços citados acima espaços de lazer, contendo imóvel público do tipo Quiosque, e considerando que este espaço necessita de funcionamento qualificado, para prestar bom





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

atendimento aos visitantes, estamos propondo que esta licitação busque selecionar pessoas jurídicas especializada para a instalação e exploração de serviços de Bar/Lanchonete.

Diante das considerações apresentadas a Secretaria de Administração, está em busca e seleção, através de maior oferta, para Concessão Administrativa de uso do espaço público descrito acima, a título oneroso, para atividade de comercialização de alimentos e bebidas, visando atender as demandas dos visitantes e frequentadores ao local.

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

4.1. Deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes e Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei complementar nº 123/2006.

## **5. DOS REQUISITOS GERAIS:**

A Concessão onerosa para instalação e exploração de Bar/Lanchonete, será concedida por MAIOR OFERTA no valor da concessão do espaço pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

## **6. DO PRAZO:**

6.1. A Concessão Administrativa, objeto deste certame, terá vigência de 04 (quatro) anos. O prazo contratual fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo por interesse da Administração e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

## **7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:**

7.1. O Interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica;

7.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

## **8. DO VALOR PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO:**

8.1. Para a concessão do espaço público referente aos Quiosques, fica estimado o valor Mensal Mínimo de **R\$ 110,00 (Cento e dez reais)** para cada Quiosque.

### **ITEM 01 – CONCESSÃO ONEROSA QUIOSQUE 01**

<b>Item</b>	<b>Discriminação dos Serviços</b>	<b>Quant./Meses</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
01	Concessão Onerosa do uso de Espaço Público, do Quiosque 01 situado na Praça Castro Alves para			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

	instalação e exploração de serviços de Bar/Lanchonete, localizado na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado do Bahia.	48	110,00	5.280,00
	Valor Total Item 01:			<b>5.280,00</b>

## ITEM 02 – CONCESSÃO ONEROSA DO QUIOSQUE 02

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Concessão Onerosa do uso de Espaço Público, do Quiosque 02 situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar/Lanchonete, localizado na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado do Bahia.	48	110,00	5.280,00
	Valor Total Item 02:			<b>5.280,00</b>

## ITEM 03 – CONCESSÃO ONEROSA DO QUIOSQUE 03

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Concessão Onerosa do uso de Espaço Público, do Quiosque 03 situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar/Lanchonete, localizado na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado do Bahia.	48	110,00	5.280,00
	Valor Total Item 03:			

## ITEM 04 – CONCESSÃO ONEROSA DO QUIOSQUE 04

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Concessão Onerosa do uso de Espaço Público, do Quiosque 04 situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar/Lanchonete, localizado na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado do Bahia.	48	110,00	5.280,00
	Valor Total Item 04:			<b>5.280,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

8.2. Os valores citados acima foram conforme avaliação do Departamento de Tributos do Município.

8.3. **O Valor estimado mínimo da Licitação para o período de concessão de 04 (quatro) anos está estimado no valor mínimo de R\$ 21.120,00 (Vinte e um mil cento e vinte reais), compreendendo a soma dos 04 itens desta Concessão.**

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- O valor mensal deverá ser recolhido até o dia 5º (quinto) dia útil, por meio do Documento de Arrecadação Municipal -DAM. Observando que a falta de pagamento de 3 mensalidades ensejará a imediata revogação da concessão.
- Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA- índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.
- No caso de extinção do índice, definido nesse artigo, será utilizado para efeito de reajuste ou atualização monetário, o índice que vier substituí-lo.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **10.1. A CONCEDENTE/CONTRATANTE obriga-se a:**

- 11.2 - Permitir o livre acesso a CESSIONARIA nos locais onde serão realizados os serviços.
- 10.2 - Fiscalizar a execução dos serviços que serão prestados pela CONTRATADA;
- 10.3 - Comunicar formalmente e imediatamente à CESSIONARIA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- 10.4 - Repassar sempre por escrito à CESSIONARIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- 10.5 - A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer danos que venham a ocorrer em mercadorias ou utensílios pertencentes à CESSIONARIA;
- 10.6 - A CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel, através do fiscal do contrato, ou por meio de um dos seus servidores;
- 10.7 - A CONCEDENTE poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada por meio de um de seus servidores;
- 10.8 - Emitir, para efetiva quitação pela CESSIONARIA, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente à concessão do imóvel objeto da licitação;
- 10.9 - Avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo para tanto, vistoriar e solicitar relatório gerenciais e auditar os relatórios de prestação de serviços elaborados pela CONCEDENTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

10.10 - A CONCEDENTE terá como prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CESSIONARIA;

10.11 - - A CONCEDENTE deverá informar à CESSIONARIA, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de atividades/eventos institucionais na área concessionada;

10.12 - Realizar a conferencia do Patrimônio móvel e imóvel do estabelecimento quando ao final do contrato.

## 11.2. A CESSIONÁRIA/CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. A CESSIONARIA/CONTRATADA é obrigada a conservar o imóvel, mantendo-o em perfeito estado de conservação e higienização, sendo facultado a CONCEDENTE/CONTRATANTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo;

11.2.3. Tratar com cordialidade os consumidores e os demais autorizados, adotando sempre atitudes respeitadas e dignas;

11.2.4. Deverá ser afixado em local visível o horário de funcionamento do estabelecimento;

11.2.5. Pagar em dia as despesas de energia elétrica, água, Telefone e demais contribuições devidas à municipalidade;

11.2.6. Fica a CESSIONÁRIA, enquanto vigorar o Contrato, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados por ação ou omissão ao IMÓVEL desta Cessão.

11.2.7. Afixar Tabela de Preços das mercadorias comercializadas em local de fácil visualização;

11.2.8. A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolve-la findo o período contratual no mesmo estado de conservação que recebeu;

11.2.9. A CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes todas as licenças, liberações e alvarás para implantação e operação de suas atividades, atuando em conformidade a legislação vigente;

11.2.10. Acatar todas as orientações advinda do CONTRATANTE com relação ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias desde que lhe seja comunicadas formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

11.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e produtos para Bar/Lanchonete de acordo com o preço de mercado dos produtos;

11.2.12 - Nenhuma modificação nas estruturas concedidas poderá ser feita pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação, deverá requerer por escrito, para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE;

11.2.13 - Nenhuma modificação nas estruturas concedidas poderá ser feita pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação, deverá requerer por escrito, para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

11.2.14 Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/CONTRATADA a montagem da lanchonete/Bar, aquisições de matérias, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento;

11.2.15 A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;

11.2.16 É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal;

11.2.17 Não será permitida a venda de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substância ilícita;

11.2.18 A manutenção e a limpeza das instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e de higiene necessários;

11.2.19 Respeitar o limite máximo de 10 (dez) metros da área externa da frente dos Quiosques, concedidos para utilização de mesas e cadeiras.

11.2.20 Ao final do período desse certame, ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja revogado ou deseje a sua interrupção, a CONTRATADA terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 dias corridos, uma vez que o local (quiosques) não poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 dias corridos para a entrega do espaço e a sua devolução.

11.2.21 A vencedora deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas quando da Licitação.

## **DAS PROIBIÇÕES: É PROIBIDO A CESSIONÁRIA:**

**I** - A transferência da permissão, por qualquer forma;

**II** - A prática de jogos de azar ou de apostas;

**III** - É PROIBIDO a venda de qualquer produto ilícito, bem como os produtos fora do prazo de validade;

**IV** - Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;

**V** - A venda de produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano;

**VI** - Deixar de funcionar por um período superior a 30 (trinta) dias, consecutivamente, ou por mais de 15 (quinze) dias alternadamente dentro de um período de 30 (trinta) dias, sem a prévia justificativa junto a Concedente.

**VII** - A comercialização de produtos fora dos limites do espaço concedido;

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

12.4. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.5. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) A satisfação do público usuário.

12.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.8. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

## **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com O Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## **14. CONCLUSÃO:**

14.1. A presente Licitação tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho do Município de Tabocas do Brejo Velho, para adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, e atividades da Administração Pública.

Tabocas do Brejo Velho – BA, 07 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Luís Eduardo Oliveira dos Reis**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (Papel timbrado)

### MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Nº 024/2021 – PMTBV TBV/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM.

Sessão Pública: ....//.../2021, às .....(.....) Horas.

Local: Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho – BA.

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: Fax: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_; Conta Bancária: \_\_\_\_\_; Agência nº: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epígrafe cujo objeto é a Concessão Onerosa do uso de Espaço Público dos Quiosques situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar e Lanchonete, localizados na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, **conforme especificado no ANEXO I deste Edital** e anexos.

### ITEM 01 – CONCESSÃO ONEROSA QUIOSQUE 01

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Concessão Onerosa do uso de Espaço Público, do Quiosque 01 situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar/Lanchonete, localizado na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado do Bahia.	48		
Valor Total Item 01:				

### ITEM 02 – CONCESSÃO ONEROSA DO QUIOSQUE 02

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Concessão Onerosa do uso de			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

	Espaço Público, do Quiosque 02 situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar/Lanchonete, localizado na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado do Bahia.	48		
Valor Total Item 02:				

## ITEM 03 – CONCESSÃO ONEROSA DO QUIOSQUE 03

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Concessão Onerosa do uso de Espaço Público, do Quiosque 03 situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar/Lanchonete, localizado na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado do Bahia.	48		
Valor Total Item 03:				

## ITEM 04 – CONCESSÃO ONEROSA DO QUIOSQUE 04

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Concessão Onerosa do uso de Espaço Público, do Quiosque 04 situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar/Lanchonete, localizado na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado do Bahia.	48		
Valor Total Item 04:				

O(a) Senhor(a)....., declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com a validade da proposta de 60 (SESSENTA) dias.

Local e data

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

## ANEXO - III

### MODELO: CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

**Licitação Nº 024/2021 – PMTBV TBV/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM.**

Indicamos o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(Assinatura e identificação do Representante Legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

## ANEXO - IV

### MODELO: DECLARAÇÃO

(Papel timbrado)

AO

MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO.

**Licitação Nº 024/2021 – PMTBV TBV/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM.**

O(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

## ANEXO - V

(Papel timbrado)

### **Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

AO

**MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO.**

**Licitação Nº 024/2021 – PMTBV TBV/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM.**

O Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº.  
\_\_\_\_\_, DECLARA para cumprimento do previsto no inciso VII do  
art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de  
2002, o pleno conhecimento e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos  
no Edital do Pregão Presencial nº. 024/2021, cientes das sanções factíveis de serem  
aplicadas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(representante legal)

OBS: documento apresentado antes da Abertura dos Envelopes de Propostas, como critério  
para participação na fase de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

---

## ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

AO

**MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO.**

**Licitação Nº 024/2021 – PMTBV TBV/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM.**

Declaro para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Tabocas do Brejo Velho/Bahia, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

---

Nome e CPF

OBS: documento apresentado dentro do Envelope de Propostas, como critério para Habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

## ANEXO - VII

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO Nº 0XX/2021.**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2021**

O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 13.655.659/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Flávio da Silva Carvalho**, portador de CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 00000, doravante denominado **CONCEDENTE/CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº 00.000.000/0000-00, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº 000, Centro – xxxxxxxxxx – xx, aqui representado pelo o Sr. AAAAAAAAAAAAAAAAAA, CPF nº 000.000.000-00 e RG nº 0000000, SSP/XX, de agora em diante denominada **CESSIONÁRIA/CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2021, em conformidade com as Leis Federais nº 10520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posterior, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal no dia XXXXX.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1.O presente contrato tem por objeto a Concessão Onerosa do uso de Espaço Público dos Quiosques situado na Praça Castro Alves para instalação e exploração de serviços de Bar e Lanchonete, localizados na sede deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, conforme Termo de Referência anexo I deste Edital.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2. São Obrigações das partes:

#### **Da Concedente/Contratante:**

- a) Permitir o livre acesso a CESSIONARIA nos locais onde serão realizados os serviços.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços que serão prestados pela CONTRATADA;
- c) Comunicar formalmente e imediatamente à CESSIONARIA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- d) Repassar sempre por escrito à CESSIONARIA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- e) A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer danos que venham a ocorrer em mercadorias ou utensílios pertencentes à CESSIONARIA;
- f) A CONCEDENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel, através do fiscal do contrato, ou por meio de um dos seus servidores;
- g) A CONCEDENTE poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada por meio de um de seus servidores;
- h) Emitir, para efetiva quitação pela CESSIONARIA, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente à concessão do imóvel objeto da licitação;
- i) Avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo para tanto, vistoriar e solicitar relatório gerenciais e auditar os relatórios de prestação de serviços elaborados pela CONCEDENTE;
- j) A CONCEDENTE terá como prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da CESSIONARIA;
- k) A CONCEDENTE deverá informar à CESSIONARIA, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de atividades/eventos institucionais na área concessionada;
- l) Realizar a conferência do Patrimônio móvel e imóvel do estabelecimento quando ao final do contrato.
- m) Notificar, formal e tempestivamente, a CESSIONÁRIA/CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- n) Notificar a CESSIONÁRIA/CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

### Da Cessionária/Contratada:

- a) A CESSIONARIA/CONTRATADA é obrigada a conservar o imóvel, mantendo-o em perfeito estado de conservação e higienização, sendo facultado a CONCEDENTE/CONTRATANTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo;
- b) Tratar com cordialidade os consumidores e os demais autorizados, adotando sempre atitudes respeitadas e dignas;
- c) Deverá ser afixado em local visível o horário de funcionamento do estabelecimento;
- d) Pagar em dia as despesas de energia elétrica, água, Telefone e demais contribuições devidas à municipalidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- e) Fica a CESSIONÁRIA, enquanto vigorar o Contrato, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados por ação ou omissão ao IMÓVEL desta Cessão.
- f) Afixar Tabela de Preços das mercadorias comercializadas em local de fácil visualização;
- g) A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolve-la findo o período contratual no mesmo estado de conservação que recebeu;
- h) A CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes todas as licenças, liberações e alvarás para implantação e operação de suas atividades, atuando em conformidade a legislação vigente;
- i) Acatar todas as orientações advinda do CONTRATANTE com relação ao cumprimentos das normas ambientais e sanitárias desde que lhe seja comunicadas formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;
- j) A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e produtos para Bar/Lanchonete de acordo com o preço de mercado dos produtos;
- k) Nenhuma modificação nas estruturas concedidas poderá ser feita pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação, deverá requerer por escrito, para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE;
- l) Nenhuma modificação nas estruturas concedidas poderá ser feita pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE. Aquele que pretender fazer qualquer modificação, deverá requerer por escrito, para avaliação prévia e posterior decisão da CONTRATANTE;
- m) Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/CONTRATADA a montagem da lanchonete/Bar, aquisições de matérias, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento;
- n) A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- o) É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal;
- p) Não será permitida a venda de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substancia ilícita;
- q) A manutenção e a limpeza das instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e de higiene necessários;
- r) Respeitar o limite máximo de 10 (dez) metros da área externa da frente dos Quiosques, concedidos para utilização de mesas e cadeiras.
- s) Ao final do período desse certame, ou caso alguma das partes não deseje mais que este contrato seja revogado ou deseje a sua interrupção, a CONTRATADA terá que manifestar-se com antecedência mínima de 45 dias corridos, uma vez que o local (quiosques) não





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

poderá sofrer interrupção no seu funcionamento e 30 dias corridos para a entrega do espaço e a sua devolução.

- t) A vencedora deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas quando da Licitação;

## CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

3.1. Pela utilização do espaço público a CESSIONÁRIA, pagará mensalmente a Prefeitura Municipal a importância de R\$ XXXXXX, devendo recolher o valor junto a tesouraria até o dia 5º (quinto) dia útil, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.

**Parágrafo Primeiro** – Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à Concedente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os valores contratuais serão reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA- índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de extinção do índice, definido nesse artigo, será utilizado para efeito de reajuste ou atualização monetário, o índice que vier substituí-lo.

**Parágrafo Quarto** – A falta de pagamento de 03 mensalidades ensejará a imediata revogação da concessão.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do presente termo de contrato é em regime de empreitada por preço Unitário, conforme proposta de preço apresentada pela CESSIONÁRIA, em obediência ao Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 024/2021, que integra independentemente de transcrição, e as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

5.1. A Concessão Administrativa, objeto deste certame, terá vigência de 04 (quatro) anos. O prazo contratual fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo por interesse da Administração e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

6.1. **É PROIBIDO A CESSIONÁRIA:**

**I** - A transferência da permissão, por qualquer forma;

**II** - A prática de jogos de azar ou de apostas;

**III** - É PROIBIDO a venda de qualquer produto ilícito, bem como os produtos fora do prazo de validade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

IV - Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;

V - A venda de produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano;

VI - Deixar de funcionar por um período superior a 30 (trinta) dias, consecutivamente, ou por mais de 15 (quinze) dias alternadamente dentro de um período de 30 (trinta) dias, sem a prévia justificção junto a Concedente.

VII - A comercialização de produtos fora dos limites do espaço concedido;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao senhor **Reginaldo Gonçalves dos Santos, designado pela Portaria N° 080/2021** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento Refeições que constituem o objeto deste contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – Para a repactuação acima mencionada, deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

## CLÁUSULA NONA – DA INTRODUÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS

9.1. A CESSIONARIA/CONTRATADA somente poderá introduzir na área objeto da presente concessão modificações ou adaptações que julgar indispensáveis ao perfeito desenvolvimento de suas atividades, mediante a anuência prévia e por escrito da CONCEDENTE/CONTRATANTE. Essas benfeitorias incorporar se de pleno direito ao imóvel, com exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida, sem gerar para CONCEDENTE obrigações de ressarcimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- a) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município;
- b) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, artigos 81 e 86 a 88 e Lei nº 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- d) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos as seguintes condições:
- d.1 De 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão administrativa de uso, a ser aplicada no caso de a CESSIONARIA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONTRATANTE, a contar da assinatura do contrato, ou abandonar a exploração do objeto consistente na concessão de uso desta licitação.
- d.2 De 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 03 (três) penalidades de advertência à CESSIONARIA contratada.
- d.3 De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- d.4 De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor anual total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato.
- d.5 De 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de não desocupação das áreas cedidas em um máximo de dez dias, uma vez findado o contrato.
- d.6 No caso dos eventuais atrasos de pagamentos do valor mensal do contrato, o valor deverá ser corrigido com juros de 1% ao mês e atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- e) A multa a que se referem estes itens não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- f) As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- g) Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CESSIONÁRIA/CONTRATADA, assegurará ao CONCEDENTE/CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

**Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE** – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- e) O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.
- f) Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**Parágrafo Terceiro** – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em Imprensa Oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CESSIONÁRIA/CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 453/2021.

15.2 - Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CESSIONÁRIA/CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

16.1. A CONTRATANTE deverá executar o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 453/2021, que culminou no Edital de Pregão Presencial nº 024/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1. Revogada a permissão, nos casos de falta grave, a mesma não poderá ser novamente concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso.

17.2. A permissão de uso de prédio impede a concessão de licença para o comércio ambulante;

17.3. As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, xx de Xxx de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Concedente/Contratante

CESSIONÁRIA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: